



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

### CONTRATO Nº 09/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, estado de São Paulo, sita à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, **RODRIGO DA SILVA BRITO** RG Nº 485923762 SSP/SP, CPF Nº 392.842.518-85, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.524.115/0001-74, com sede a Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1119, Edifício Office Sala 1007, Bairro tambore, Barueri - SP – CEP 06.460-040, neste ato por seu representante legal **BREENDO PEREIRA DE OLIVEIRA BARRETO**, RG Nº 41.739.014-2 CPF Nº 475.140.978-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 8.648, de 27 de maio de 1998 e de acordo com o que consta do processo licitatório n.º04/2023, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** Através do **Convite n.º. 04/2023**, o Contratado foi julgado vencedor e se obriga, por meio do presente instrumento, a prestação de serviços de assessoria de imprensa, para divulgação dos atos institucionais com conteúdo jornalístico e publicações das matérias apresentadas nas reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, as audiências e reuniões das comissões temporárias e permanentes da Câmara; controle, inclusão e exclusão de dados no portal da transparência; assessoria em comunicação, administração (gestão) de conteúdo relacionado às redes sociais institucionais abrangendo serviço de web design institucional.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Segunda:** Os serviços ora contratados serão executados de acordo com o que se segue:

Breendo



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

Jornal Impresso : Edição, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão, acompanhamento gráfico e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para envio aos jornais da região oeste.

Jornal online : Edição, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção do jornal online da Câmara Municipal.

Acompanhamento da produção gráfica : Acompanhamento qualitativo e quantitativo do material a ser produzido pelas gráficas contratadas pelo Contratante, nos trabalhos em que a arte-final foi produzida pela assessoria de comunicação contratada.

Atualização de website : A Contratada será responsável pela alimentação do website e atualização do **Sítio internet: [www.piraporadobomjesus.sp.leg.br.do](http://www.piraporadobomjesus.sp.leg.br.do)** Contratante com textos e publicações pertinentes às finalidades institucionais da Câmara Municipal., , incluindo portal da transparência.

**ASSESSORIA DE IMPRENSA:** Atendimento das demandas da imprensa - Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao Contratante, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, ações, programas e serviços;

Clipagem e monitoramento de informações: Acompanhamento, clipagem e monitoramento de matérias veiculadas sobre o Contratante em jornais impressos e na internet; Acompanhamento, clipagem e monitoramento de matérias veiculadas sobre o Contratante no rádio e na televisão.

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:** Media training Treinamento, caso demandado pelo Contratante, de porta-vozes para o relacionamento com a imprensa, de acordo com o as políticas e orientações da Câmara Municipal;

Brazendo



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

controle, inclusão e exclusão de dados no portal da transparência; assessoria em comunicação, administração (gestão) de conteúdo relacionado às redes sociais institucionais abrangendo serviço de web design institucional.

### 3.4 OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.4.1 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4.2 Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, audiências públicas e Comissões Especiais;

3.4.3 Organizar e arquivar, na estrutura física do Contratante, matérias contendo jornais, artes, fotolitos, fotos, fitas de vídeo, filmes e outros materiais publicados/editados pela Câmara Municipal;

**Parágrafo Primeiro:** Na execução dos serviços o Contratado deverá observar rigorosamente todas as exigências solicitadas pela Contratante.

**Parágrafo Segundo:** O Contratado iniciará a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após assinatura deste instrumento.

**Parágrafo terceiro:** O regime de execução do presente contrato será indireta - empreitada por preço global.

### DO PREÇO

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) por mês.

**Parágrafo Segundo:** No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas,

Braimdo



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

### **DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**Cláusula Quarta:** Até o dia 30 último dia útil de cada mês, o Contratado emitirá a fatura/recibo correspondente aos serviços realizados no período, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas pela Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, no prazo estabelecido na cláusula anterior, após a entrega da fatura e sua respectiva aprovação, desde que em consonância com o período dos serviços realizados.

**Parágrafo Segundo:** Caso o pagamento seja efetuado com atraso, por culpa da Contratante, o Contratado fará jus ao recebimento de juros de mora legais, da ordem de 1% ao mês.

**Cláusula Quinta:** O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE.

### **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula Sexta:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, à contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante termo aditivo.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sétima:** A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão –
- Unidade Orçamentária –
- Funcional Programática –

Breemdo



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Oitava:** O Contratado é obrigada a:

- a) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal especializado, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;
- c) arcar com todas as despesas com salários, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos serviços contratados, durante todo o período de vigência da contratação;
- e) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização exercido pela Contratante;
- f) executar o serviço de acordo com as solicitações da Contratante.

**Parágrafo Único:** A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

Brenda



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula Nona :** A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a contratação;
- b) comunicar, por escrito ao Contratado, qualquer eventual alteração na execução do objeto contratado.

### DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**Cláusula Décima :** No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando o Contratado sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

**Cláusula Décima Primeira:** O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete o Contratado, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**Cláusula Décima Segunda:** O valor devido pelo Contratado à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Cláusula Décima Terceira:** A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o Contratado da penalidade prevista neste instrumento.

**Cláusula Décima Quarta:** As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Breemdo



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Décima Quinta:** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**Cláusula Décima Sétima:** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do Convite n.º. 04/2023, bem como à proposta apresentada pelo Contratado.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula Décima Oitava:** O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### **DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

**Cláusula Décima Nona:** O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula Vigésima :** As partes elegem o foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

Brazemelo



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (tres) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PIRAPORA DO BOM JESUS  
RODRIGO DA SILVA BRITO  
PRESIDENTE

CONTRATADO:

*Brendo Pereira de Oliveira Barreto*

THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
BREENDO PEREIRA DE OLIVEIRA BARRETO

**49.524.115/0001-74**

TESTEMUNHAS:

THESS R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 1119  
Edif. Office - Sala 1007  
Tamboré - CEP: 06.460-040  
BARUERI - SP

---

---